CÂMARA
P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 02
MUNICIPAL

# PROJETO DE LEI Nº 032/2024

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 000475/24
Em 25 de Julho de 2024
PROTOCOLISTA

**"CRIA O PROGRAMA LAR PÚBLICO PARA IDOSOS, OBJETIVANDO PROPORCIONAR AO IDOSO ACOLHIMENTO, ABRIGO DURANTE O DIA, CUIDADOS, PROTEÇÃO E CONVIVÊNCIA ADEQUADA ÀS SUAS NECESSIDADES E DÁ OTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art.1º** - Fica criado o programa "Lar Público Para Idosos", instituição sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social de Pedro Canário/ES, que concederá atenção especial ao idoso na forma desta lei, objetivando proporcionar ao ancião acolhimento, abrigo durante o dia, cuidados, proteção e convivência adequada às suas necessidades.

**§1º** A atenção especial de que trata o *caput,* compreenderá os seguintes requisitos:

I. atendimento a pessoas idosas a partir dos 60 (sessenta) anos de idade, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semidependentes, pra realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover estes cuidados durante o dia ou parte dele;
II. prevenção ao isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;
III. fortalecimento da rede de proteção e defesa do direito da pessoa idosa;
IV. atendimento de segunda a sexta, das 7 às 18 horas.

**Art. 2º** - Terá prioridade a vaga no Lar Público Para Idosos, aquele cuja renda não ultrapassa 2 (dois) salários mínimos e esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007, devendo ainda os famiiares comprovarem que trabalham e não tem com quem deixar o ancião.

**Art. 3º** - O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

VEREADOR
LUQUINHAS BAIENSE

CÂMARA
P CANÁRIO
FLS: 03
ESP SANTO
MUNICIPAL

I. a instalação de local apropriado para a convivência diurna de idosos, onde receberão abrigo, alimentação, cuidado específico e realização de atividades diversas;

II. celebração de convênios entre Governo Federal, Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES, visando a implantação Lar Público Para Idosos, de que trata esta Lei;

III. proporcionar serviços de clinica geral, fisioterapia, nutrição, assistência social, psicologia e outros serviços de saúde que se julgue necessário, dando preferência no atendimento aos profissionais de saúde efetivos ou contratados da administração pública;

IV. o idoso será recebido por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo período integral ou parcial, segundo a conveniência ou necessidade.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º -** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

**Art. 8º -** Está lei entrará em vigor na data de sus publicação.

**Câmara Municipal de Pedro Canário/ES, 25 de julho de 2024.**

**LUCAS VASCONCELLOS PEREIRA**
**Vereador (PSB)**



Câmarapc1@hotmail.com – Tel./Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93
Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000

CÂMARA
P. CANÁRIO
FLS: 04
ESP SANTO
MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA

A realidade das instituições de longa permanência para idosos no Brasil carrega um sentimento generalizado de tristeza, abandono e solidão.

A maioria dos asilos públicos não possui um número de profissionais qualificados para a prestação dos serviços, não há espaço suficiente para a realização de atividades recreativas que promovam o bem-estar e melhor qualidade de vida aos idosos.

Uma vez que se ofereça essa atenção, viabilizando momentos lúdicos, há maior probabilidade de se evitar doenças físicas e psicológicas. Acredita-se também que, ao promover a prática de lazer e atividade física ao idoso, pode-se, igualmente, ajudar a mudar o seu estilo de vida, muitas vezes inativo e sedentário, consequentemente melhorando sua saúde de maneira integral.

a intenção deste Projeto é viabilizar momentos de descontração através de atividades variadas, tanto físicas, recreativas e de socialização, fazendo com que seja recuperada a autoestima dos idosos, além de promover o convívio feliz e promoção do bem estar dos mesmos, bem como a redução dos impactos negativos causados pela depressão senil e institucionalização.

Proporcionar bem-estar físico, psíquico e social aos idosos institucionalizados;

Proporcionar integração e socialização entre os idosos institucionalizados e a comunidade;

Motivar a superação dos obstáculos impostos pela deficiência, idade e até pela sociedade;

Quebrar a rotina diária, mudando os hábitos cotidianos.

Por esta justificativa, conto com meus pares para a aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Pedro Canário/ES, 25 de julho de 2024.

**LUCAS VASCONCELLOS PEREIRA**
**Vereador (PSB)**

VEREADOR
LUQUINHAS
BAIENSE